



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85  
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255  
Lucianópolis – Estado de São Paulo  
[www.camara.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.camara.lucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 02/2024

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET E EQUIPAMENTOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 49.887.557/0001-85, com sede na Rua Maurílio Roque Toassa, 510, centro, em Lucianópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ LUCAS FERNANDES REZENDE, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED];

**CONTRATADA:** AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 05.690.288/0001-97, com sede à Avenida São Paulo, 87, Vila Duartina, em Duartina, Estado de São Paulo, representada neste ato por Marcos Roberto de Ângelo, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED];

Assinam entre si as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, serviço para provimento de acesso à internet, mediante fornecimento de Link Dedicado de 5 Mbps Full Duplex, com 120 Mb de velocidade em Download e Upload e fornecerá os equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, em regime de COMODATO, enquanto perdurar esta contratação, conforme especificado na Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, respeitado o disposto na Cláusula Quinta do presente contrato.

**2.2** – A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância mensal de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, mediante a expedição da respectiva nota fiscal/fatura, através de boleto bancário.

**2.3** – Se até o 10º (décimo) dia útil da data do vencimento a CONTRATANTE deixar de pagar à CONTRATADA a mensalidade, e depois de decorrido um mês de atraso, incorrerá em atualização monetária calculada da data do respectivo vencimento até a data do pagamento da obrigação, apurada pela correspondente variação do IGP-M, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor total do débito até o efetivo pagamento, além da multa contratual de 2% (dois por cento) calculada sobre a totalidade do saldo devedor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis – Estado de São Paulo

[www.camaralucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaralucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

**2.4** – A falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas pelo CONTRATANTE ensejará a suspensão dos serviços contratados e a reincidência caracterizará justo motivo para a CONTRATADA rescindir o presente instrumento, além de sujeitar o inadimplente ao pagamento de multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**2.5** – Fica estabelecido ainda, que caso seja necessário eventual serviço de mudança de local dos equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE e instalados pela CONTRATADA, tais serviços corresponderão ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** – Fica dispensado o processo licitatório, na forma disposta no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta de dotação orçamentária na seguinte rubrica: Ficha 007 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RAJUSTES E/OU ADITAMENTO**

**5.1** – Caso haja interesse das partes em aditar o presente contrato, o valor das mensalidades estabelecido na Cláusula Segunda, será sempre através do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao período, ou, caso ocorra sua extinção, aquele que venha substituí-lo.

**5.2** – Poderá ocorrer revisão de preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelos serviços, na forma estabelecida no artigo 104, § 2º e art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado e desde que aceitos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES**

**6.1** – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conformidade do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** – A prorrogação dar-se-á por meio de termo aditivo, desde que não denunciado por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**6.3** – De igual maneira, caso haja interesse na extinção do presente contrato, deverá a parte interessada comunicar a outra, de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja, para tanto, dever de indenizar, exceto quanto às mensalidades ainda não quitadas e no caso de rescisão pelo descumprimento das cláusulas contratuais avençadas,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis – Estado de São Paulo

[www.camaralucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaralucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

ocasião na qual a parte culpada deverá indenizar à outra o importe de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato.

**6.4** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente Contrato ocasionará sua rescisão de pleno direito, bem como, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa contratual, conforme mencionado no item anterior correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, bem como, à reparação de danos caso danificados os equipamentos de

propriedade da CONTRATADA e, ainda, caso sejam necessárias medidas judiciais, responderá a parte infratora, pelas custas processuais e honorários advocatícios.

**6.5** – Rescindido o presente contrato, qualquer que seja o motivo, deverá a CONTRATANTE, restituir a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os equipamentos dados em comodato, nas mesmas condições em que foram recebidos (considerando-se o desgaste natural), sob pena de, em não o fazendo, indenizar à CONTRATADA, o valor correspondente, devidamente atualizado, e ainda, responder às medidas judiciais cabíveis, respondendo por eventuais custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **7.1 – Compete ao Contratante:**

**7.1.1** – Providenciar e manter a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos necessários à prestação de serviço contratado, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes;

**7.1.2** – Possuir, para melhor aproveitamento do serviço contratado, microcomputador dotado de, no mínimo, processador com velocidade mínima de 233MHZ, com 64 MB de memória RAM, e um dos seguintes sistemas operacionais: Windows 98, Windows Milenium, Windows 2.000, Windows XP;

**7.1.3** – Comunicar a CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possa comprometer o desempenho do serviço contratado;

**7.1.4** – Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas sem a prévia aquiescência da CONTRATADA e zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos;

**7.1.5** – Confiar somente a CONTRATADA, todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica nos equipamentos e sistemas que se relacionem com o serviço contratado;

**7.1.6** – Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de danos, causados aos equipamentos por intempéries da natureza;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis – Estado de São Paulo

[www.camara.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.camara.lucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

**7.1.7** – Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos;

**7.1.8** – Não sublocar os equipamentos ou o serviço contratado, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, seja total ou parcialmente;

**7.1.9** – Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas à rede Wireless pertencentes à Contratada;

**7.1.10** – Efetuar pagamento, através de rede bancária e com observância aos respectivos vencimentos, dos boletos referentes às mensalidades do serviço contratado;

**7.1.11** – Configurar as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor da Internet, de acordo com as especificações e treinamento fornecido pela CONTRATADA;

**7.1.12** – Após a instalação dos equipamentos adequados ao serviço contratado, deverá entregar um comprovante de conclusão à CONTRATADA, configurando deste modo, a data de instalação dos equipamentos e início da prestação do serviço contratado para cômputo da primeira mensalidade.

## **7.2 - Compete à Contratada**

**7.2.1** – Disponibilizar os equipamentos necessários à prestação dos serviços especificados adiante;

**7.2.2** – Definir os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço contratado, sempre zelando pela obtenção dos melhores resultados;

**7.2.3** – Instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço contratado, que deverão estar em perfeito estado operacional, no local designado;

**7.2.4** – Garantir a qualidade do serviço contratado e manter a INTERNET do contratante em perfeito funcionamento;

**7.2.5** – Encarregar-se da manutenção do serviço contratado e efetuar os reparos que se fizerem necessários nos equipamentos fornecidos em regime de comodato durante os meses de vigência deste contrato, sem custo operacional, exceto aqueles causados por negligência ou utilização indevida da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE**

### **8.1 – DA CONTRATADA**

**8.1.1** – A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos a rede pública ou suspender a prestação do serviço contratado cuja utilização caracteriza descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, dando ensejo a justo



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis – Estado de São Paulo

[www.camarylucianopolis.sp.gov.br](http://www.camarylucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

motivo para que a CONTRATADA rescinda o presente contrato, independentemente de procedimento judicial;

**8.1.2** – A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CONTRATANTE que possam resultar em perda de dados a equipamentos e sistemas ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal;

**8.1.3** – Inexiste qualquer responsabilidade da CONTRATADA, seja legal ou administrativa, em qualquer nível ou situação, pela utilização indevida, ofensiva, imoral ou ilegal contida em mensagens ou manifestações que possam vir a ser efetuadas pela CONTRATANTE através dos serviços ora disponibilizados, respondendo o mesmo integral e individualmente por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível no caso.

## **8.2 – DA CONTRATANTE**

**8.2.1** – Caso ocorra eventual defeito no equipamento, fica excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comunique à CONTRATADA imediatamente para pronto restabelecimento do serviço contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

**9.1** – Providenciar e manter a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes;

**9.2** – Possuir, para melhor aproveitamento do serviço contratado, no mínimo: microcomputador dotado de processador com velocidade mínima de 233 MHZ, com 64 MB de memória RAM, e um dos seguintes sistemas operacionais: Windows 98, Windows Milenium, Windows 2.000 ou Windows XP;

**9.3** – Comunicar a CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam comprometer o desempenho do serviço contratado;

**9.4** – Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas sem a prévia aquiescência da CONTRATADA, e zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, sob pena de responder por danos e perdas;

**9.5** – Confiar somente a CONTRATADA todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica nos equipamentos e sistemas que se relacionam com o serviço contratado;

**9.6** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de danos aos equipamentos por intempéries da natureza;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis – Estado de São Paulo

[www.camaralucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaralucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

- 9.7** – Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento do equipamento;
- 9.8** – Não sublocar os equipamentos ou o serviço contratado, nem efetuar cessão ou transferência de direito deste contrato, seja total ou parcialmente;
- 9.9** – Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas a rede wireless pertencente à CONTRATADA;
- 9.10** – Efetuar os pagamentos através de rede bancária, com observância aos respectivos vencimentos, dos boletos referentes às mensalidades do serviço contratado;
- 9.11** – Configurar as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor da Internet, de acordo com as especificações e treinamento fornecido pela CONTRATADA;
- 9.12** – Após a instalação dos equipamentos adequados ao serviço contratado, deverá entregar um comprovante de conclusão à CONTRATADA, configurando deste modo, a data de instalação dos equipamentos e início da prestação do serviço contratado, para cômputo da primeira mensalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMODATO**

- 10.1** – A CONTRATANTE receberá e terá instalado no local indicado, neste ato, em perfeito estado de conservação e condições de uso, especificamente para propiciar o cumprimento do objeto deste contrato, todos os equipamentos necessários que garantam o pleno atendimento dos serviços à que se submete;
- 10.2** – Incumbe ao Comodatário (CONTRATANTE) ser fiel depositário dos equipamentos, responsabilizando-se pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pelo Comodante (CONTRATADA), de sua legítima propriedade, e ser responsabilizado por quaisquer danos e extravios;
- 10.3** – O Comodatário (CONTRATANTE) fica obrigado a conservar os equipamentos que estão em sua posse, não podendo utilizá-los para outro fim senão o objeto deste contrato, sob pena de responder por perdas e danos;
- 10.4** – Os equipamentos do Comodante (CONTRATADA) que estão sob responsabilidade do Comodatário (CONTRATANTE), serão insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e de exigibilidade às quais responda o Comodatário (CONTRATANTE) perante terceiros;
- 10.5** – Caso haja substituição de peças ou de equipamentos decorrentes de qualquer dano causado por operação indevida do Comodatário (CONTRATANTE), ou na inobservância às cláusulas deste contrato, as despesas necessárias à recuperação dos serviços deverão ser integralmente suportadas pela CONTRATANTE;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis – Estado de São Paulo

[www.camara.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.camara.lucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

**10.6** – Na hipótese de extinção do presente contrato, deverá à Comodatária (CONTRATANTE) restituir os equipamentos, objeto do presente contrato, em perfeito estado de utilização, no mesmo dia em que se der a extinção do contrato;

**10.7** – A não devolução dos equipamentos, ou a sua devolução foras das condições citadas no item anterior, implicará no ressarcimento do valor de compra do fabricante;

**10.8** – Em caso de roubo, furto ou extravio, cabe à Comodatária (CONTRATANTE), restituir o valor do equipamento à Comodante (CONTRATADA), devidamente atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – O serviço contratado é para uso privativo da CONTRATANTE, e destina-se única e tão somente à interligação de suas dependências a um ponto de terminação digital pertencente à CONTRATADA;

**11.2** – É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros, do serviço contratado, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso;

**11.3** – O uso compartilhado do serviço contratado não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, ou estações interligadas em rede dentro da sede da CONTRATANTE, devidamente informado à CONTRATADA;

**11.4** – A CONTRATANTE indicará a CONTRATADA, o nome do representante que será responsável pelo serviço contratado, e fará os respectivos contatos com a CONTRATADA;

**11.5** – Os entendimentos mantidos pelas partes deverão sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.

**11.6** – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem o presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

**11.7** – No período de vigência do contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, terá acesso às suas dependências, exclusivamente onde estejam, instalados os equipamentos, com seu devido acompanhamento, como forma de preservação das condições contratuais e do funcionamento do serviço contratado.

**11.8** – O presente contrato vincula os contratantes, sendo vedado a qualquer das partes a sua cessão, sub-rogação ou transferência a terceiros, mesmo que apenas parcialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85  
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255  
Lucianópolis – Estado de São Paulo  
[www.camara.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.camara.lucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina-SP, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outros, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Lucianópolis/SP, 02 de janeiro de 2024.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

**José Lucas Fernandes Rezende**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
RG nº [REDACTED]

### **AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**Marcos Roberto de Ângelo**  
**Representante Legal**  
RG nº [REDACTED]

Testemunhas

Nome: Michel Fabricio Cruz Andreaça

RG nº: [REDACTED]

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_